



PORTARIA APN Nº 01 /2023

Constitui Comissão Eleitoral e dá outras providências

A Presidente da Associação Pernambucana de Nutrição - APN no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Estatuto vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral para coordenar e executar os trabalhos de realização da eleição da Associação Pernambucana de Nutrição – APN, para o triênio 2023/2026.

§1º - Integram esta Comissão Eleitoral os seguintes Nutricionistas:

Nome	CRN-6 nº	Associação	Função na Comissão Eleitoral
EDIGLEIDE MARIA FIGUEIROA BARRETTO	0012	APN	Presidente
KARINA CORREIA DA SILVEIRA	5313	APN	Mesária
CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	3930	APN	Secretária

§2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições para o triênio 2023-2026.

Art. 2º - Incumbe à Comissão Eleitoral:

- Conduzir o Processo Eleitoral da APN de acordo com as instruções normativas que dispõe sobre o mesmo, observado o que rege o Estatuto em vigor;
- Estabelecer cronograma do processo eleitoral;
- Solicitar expressamente à Diretoria Executiva da APN, medidas de cunho administrativo e técnico para regular o desenvolvimento do processo eleitoral;
- Julgar os requerimentos do processo eleitoral;
- Verificar a adequação das chapas inscritas, especialmente em relação à elegibilidade dos seus membros, emitindo parecer;
- Emitir parecer final sobre a elegibilidade das chapas inscritas, afixando na sede da APN e no site da ASBRAN em <https://www.asbran.org.br/eleicao>;
- Informar os interessados a respeito de aspectos relativos às eleições;
- Determinar junto com a Diretoria em exercício, a data da posse da nova Diretoria, que poderá ocorrer na data da Assembleia Geral Ordinária;



ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE NUTRIÇÃO – APN
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI 6377 DE 16/12/1971.
UNIDADE FEDERADA DA ASBRAN



- i) Adotar, conjuntamente com a Diretoria Executiva da APN, outras providências destinadas à continuidade e normalidade do processo eleitoral;
- j) Processar, fiscalizar, apurar e proclamar os resultados da eleição;
- k) Julgar os requerimentos sobre o processo eleitoral;
- l) Adotar, conjuntamente com a Diretoria Executiva da APN, outras providências destinadas a continuidade e normalidade do processo eleitoral;
- m) Divulgar aos associados da APN que estejam quites com seus deveres, as Normas aprovadas e o resultado das eleições.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Tomar as providências cabíveis para a realização das eleições de que trata a presente Portaria APN nº 01/2023;
- b) Realizar a recepção e contagem dos votos eletronicamente em data e horário especificado na Resolução APN nº 01/2023;
- c) Contabilizar e preencher o mapa de apuração dos votos;
- d) Publicar a Ata de eleição para oficializar o resultado final do processo eleitoral.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 07 de julho de 2023.

Leopoldina Augusta Souza Sequeira de Andrade

Presidente da Associação Pernambucana de Nutrição